

**CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA E SISTEMA DE MEDIÇÃO REMOTA (SMR), EM ATENDIMENTO AO “-----’ QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS E -----, DECORRENTE DO PROTOCOLO SANASA Nº. -----/-----.**

Pelo presente instrumento de um lado a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal por ações, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.119.855/0001-37, com sede nesta cidade de Campinas, na Avenida Saudade, nº 500, Ponte Preta, representada neste ato por seu Diretor Presidente **ARLY DE LARA RÔMEO**, Diretor Comercial **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, Diretor Técnico **MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, todos assistidos pela Procuradora Jurídica **MARIA PAULA P. A. BALESTEROS SILVA**, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e de outro lado, a -----, com sede na -----, nº ----- Bairro ----- Cidade -----/SP, CEP. -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº. -----, neste ato representada por seu -----, portador do RG nº ----- SSP/SP do CPF/MF nº -----, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado o quanto segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços de abastecimento água tratada com Medição Individualizada e Sistema de Medição Remota (SMR), para atendimento ao “-----”, localizado na Rua -----, nº ----- - Lote ---- Quadra ---- Quarteirão ---- - Bairro ----- - Campinas/SP, em cumprimento à Lei Complementar n. 13 de 04/05/2006.

APTOS	PROPRIETÁRIO	CNPJ/CPF	FONE	E-MAIL

## CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

2.1 – O **CONTRATANTE**, como cedente, promoverá junto a SANASA, a transferência de sua posição contratual ao cessionário, ou seja, ao novo representante legal do empreendimento “**CONDOMÍNIO -----**”, que responderá pelo referido CONDOMÍNIO, num prazo máximo de até 60 dias da constituição da pessoa jurídica, lhe transferindo todas as obrigações e responsabilidades constantes deste contrato, nos termos da lei vigente, mediante o consentimento do cedido, no presente caso, a SANASA, sob pena de interrupção do abastecimento de água.

## CLÁUSULA TERCEIRA – INSTALAÇÕES

3.1 - As instalações hidráulicas, os hidrômetros e o SMR devem estar de acordo com o Projeto Hidráulico Sanitário (PHS) e com o Projeto de Medição Remota (PMR), apresentados através do **Protocolo SANASA nº -----/-----**, obedecendo aos procedimentos de medição individualizada de água, conforme Lei Municipal Complementar nº 13 de 04 de maio de 2006, Instrução Técnica **SANASA** número SAN.T.IN.IT.103 e Norma **SANASA** número SAN.P.IN.NP 43.

3.1.1 - Será instalado um hidrômetro na entrada do Condomínio, denominado Principal, e um hidrômetro em cada unidade consumidora autônoma, denominado Individual.

3.1.2 - Todas as unidades consumidoras autônomas pertencentes ao Condomínio deverão obrigatoriamente possuir ligação de água de acordo com os padrões vigentes da **SANASA**, independentemente de estarem ocupadas ou não, conforme Art. 78 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da **SANASA**.

3.2 – A aquisição dos hidrômetros fica a cargo do **CONTRATANTE**, que deve encaminhá-los ao setor de Micromedição e Uso Racional da SANASA, para realização dos testes de recebimento e posterior instalação, de acordo com a Instrução Técnica número SAN.T.IN.IT.103.

**3.3** – A aquisição e instalação do Sistema de Medição Remota (SMR) para monitoramento dos consumos de cada ponto de medição, incluindo o hidrômetro principal, é responsabilidade do **CONTRATANTE**, de acordo com a SAN.P.IN.NP 43.

**3.4** - Cabe a **CONTRATANTE** a execução de toda a infraestrutura necessária à medição individualizada de água, conforme estabelecem as Instruções Técnicas números SAN.T.IN.IT.103, SAN.T.IN.IT 105.

**3.5** - O **CONTRATANTE** deve formalizar contrato com a empresa fornecedora do Sistema de Medição Remota (SMR), estabelecendo período de garantia total de 12 (doze) meses (equipamentos, instalação e funcionamento), e após este período, manutenções permanentes do sistema.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO**

**4.1** - A manutenção das instalações hidráulicas prediais é responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme preconiza os artigos 26, 29, § 2º, inciso I, letras “A” e “B” e artigo 78, § 4º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

**4.2** - A manutenção preventiva e corretiva do SMR é responsabilidade do **CONTRATANTE**, mantendo-o em perfeito funcionamento e possibilitando a correta medição dos volumes resgistrados pelos hidrômetros.

**4.2.1** – O **CONTRATANTE** deverá apresentar, quando do envio dos hidrômetros para teste de recebimento na SANASA, contrato de manutenção do SMR, firmado com empresa habilitada/credenciada com o fabricante/fornecedor dos equipamentos.

**4.2.2** – O **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas renovações do contrato de manutenção, para garantir o regular funcionamento do SMR.

**4.3** – As manutenções periódicas necessárias para garantir a qualidade dos hidrômetros são de responsabilidade da **SANASA**.

**4.4** – As manutenções preventivas ou corretivas do SMR, somente podem ser realizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante a prévia autorização da **SANASA**. A solicitação de autorização deve ser realizada através do e-mail [smr@sanasa.com.br](mailto:smr@sanasa.com.br), informando data e horário que será realizado o serviço, número e leitura do hidrômetro, identificação da unidade consumidora e número do SMR instalado no ponto de consumo.

**4.4.1** – Em caso de problema no SMR que implique na substituição do medidor de água, a SANASA deverá ser comunicada para efetuar a troca do equipamento, utilizando hidrômetro de seu estoque, sendo a configuração do sistema responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**4.4.2** – O hidrômetro substituído será recolhido pela SANASA para o descarte adequado. Caso o **CONTRATANTE** tenha condições para o descarte adequado do equipamento, poderá solicitar à **SANASA** a devolução, que será realizada mediante a assinatura de documento específico.

**4.5** - Após a execução dos serviços citados no item **4.4**, o **CONTRATANTE** deve informar a **SANASA**, através do e-mail [smr@sanasa.com.br](mailto:smr@sanasa.com.br), o número e leitura do hidrômetro, identificação da unidade consumidora e número do Sistema de Medição Remota (SMR) instalado no ponto de consumo, para posterior realização de vistoria pela **SANASA**, para inspeção dos serviços realizados e instalação do lacre de segurança na caixa de proteção de hidrômetro. Caso o serviço não tenha sido executado quando da realização de vistoria pela **SANASA**, a próxima visita será cobrada.

**4.6** – Em caso de problema no SMR que impeça a transmissão dos dados de consumo ao banco de dados da SANASA, o **CONTRATANTE** será notificado para que no prazo máximo de 48 horas adote as providências necessárias a fim de restabelecer o regular funcionamento do sistema.

**4.7** - Na falta da adoção de providências em até 48 horas, pelo **CONTRATANTE**, a **SANASA** efetuará o reparo do sistema e repassará os custos envolvidos às **faturas das** ligações de água individuais.

**4.8** - Fica autorizado pelo **CONTRATANTE** o livre acesso, dos empregados e prepostos da **SANASA**, devidamente identificados, às dependências do Condomínio, para os serviços de leitura, entrega de faturas e avisos importantes, fiscalizações e supressão de **abastecimento** de água, conforme normas, procedimentos e Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, adotados pela empresa.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO DA INDIVIDUALIZAÇÃO**

**5.1** – O valor total do presente instrumento é de **R\$ -----** (-----) que se refere à ligação principal de água no diâmetro de ----- (-----)” no valor de **R\$ -----** (-----) e à única ligação de esgoto no diâmetro de -----” (-----) no valor de **R\$ -----** (-----), que deverá ser pago em uma única parcela, em 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente instrumento.

**5.2** - Não será cobrado o valor referente aos ----- (-----) hidrômetros individuais no diâmetro de -----” (-----), a serem utilizados nos Sistemas de Medição Remota (SMR), conforme mencionado na cláusula segunda, item 3.2, do referido contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - FASE TESTE**

**6.1** - Após a instalação dos hidrômetros e do Sistema de Medição Remota (SMR), a **SANASA** concederá o prazo de até **30 (trinta) dias** para a fase de testes. Após este prazo o Sistema de Medição Remota (SMR) deverá estar em perfeito funcionamento, sob pena de interrupção do abastecimento de água.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO NA FASE TESTE**

**7.1** – Na Fase Teste a **SANASA** realizará a leitura dos hidrômetros de forma presencial.

**7.2** – Decorrido o prazo estabelecido na Fase Teste, cláusula sexta, as leituras serão realizadas de acordo com cláusula oitava (medição após fase teste).

## **CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO APÓS FASE TESTE**

**8.1** – A **SANASA** realizará mensalmente a leitura do hidrômetro principal na entrada do Condomínio e dos hidrômetros individuais, para apuração dos volumes consumidos nas unidades autônomas.

**8.2** – Enquanto a ocupação dos apartamentos for menor que 50% do total das unidades autônomas e ou pelo prazo de até seis meses, contados da assinatura do presente instrumento, a SANASA emitirá uma fatura para as unidades consumidoras autônomas ocupadas e uma fatura para o hidrômetro principal em nome do Condomínio. Decorrido o prazo e/ou o percentual de ocupação estabelecido, será gerada uma fatura mensal para cada unidade consumidora autônoma, com o seu consumo acrescido do rateio de água consumida na área comum.

**8.2.1** - Havendo débito de consumo da Ligação Principal, ao término do prazo e/ou percentual de ocupação acima estabelecido, o mesmo será atualizado, rateado igualmente para cada unidade individualizada e lançado na fatura mensal.

**8.3** – A diferença entre o volume registrado no Hidrômetro Principal e a somatória dos volumes registrados nos Hidrômetros Individuais será considerada como sendo de uso comum do Condomínio.

**8.4** – O volume de água considerado de uso comum será dividido igualmente entre as unidades consumidoras autônomas do Condomínio.

**8.5** – Será gerada fatura mensal individual para cada unidade consumidora com o consumo medido pelo hidrômetro individual, acrescido do volume de uso comum que lhe couber.

**8.6** - Quando o Sistema de Medição Remota (SMR) for integrado à Central de Processamento da **SANASA**, os dados transmitidos devem ser precisos, sendo admitida uma variação máxima de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) em relação ao consumo mensal e a relojoaria dos hidrômetros instalados.

**8.7** – Nos casos em que o compromissário comprador, indicado pela Construtora, não estiver de posse do imóvel (não tiver ocorrido entrega das chaves), decorrido o prazo de seis meses, a responsabilidade pelo pagamento permanecerá do **CONTRATANTE**.

**8.8** – A SANASA poderá, a seu critério, manter o sistema de leituras presenciais dos hidrômetros, por tempo indeterminado, visando validar os dados transmitidos pelo SMR e garantir a qualidade da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – SIGILO DA MEDIÇÃO**

**9** – Deverá constar cláusula de garantia de sigilo absoluto das informações de contrato com a empresa fornecedora do Sistema de Medição Remota (SMR), ficando ainda, terminantemente proibida a divulgação e venda do banco de dados, pois este é patrimônio da **SANASA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DAS FATURAS**

**10.1** – A unidade consumidora autônoma pagará a **SANASA** a importância descrita na fatura emitida, que será referente ao volume medido pelo seu hidrômetro individual acrescido do volume de uso comum que lhe caberá, conforme o disposto na Cláusula Oitava.



**10.2** – Para as unidades consumidoras autônomas que apresentarem o consumo mensal acrescido do volume de uso comum inferior a 10 m<sup>3</sup>, será emitida fatura correspondente à tarifa mínima, conforme estabelecido no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da **SANASA** e na Legislação vigente.

**10.3** - O atraso no pagamento de qualquer uma das faturas das unidades individualizadas implicará na aplicação da política de cobrança da **SANASA**, ficando a unidade consumidora autônoma sujeita à supressão do abastecimento de água.

**10.4** – Na hipótese de impedimento de leitura do hidrômetro principal, a **SANASA** emitirá a fatura utilizando a média dos últimos 12 (doze) meses, rateando o consumo igualmente pelas unidades consumidoras autônomas.

**10.5** - Na reincidência do impedimento de leitura, a **SANASA** se reserva o direito de efetuar a supressão do abastecimento de água ou a cobrança através da medição do Hidrômetro Principal, rateando o consumo pelas unidades consumidoras autônomas.

**10.6** – Nos casos em que o compromissário comprador estabelecido pelo **CONTRATANTE** não estiver de posse do imóvel, no prazo de 06 meses contados da data do cadastro da 1<sup>a</sup> (primeira) ligação individual ou que o percentual de ocupação do Condomínio for maior ou igual a 50%, a responsabilidade pelo pagamento da fatura da unidade consumidora autônoma é do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11** - A vigência do presente instrumento é de no mínimo 60 (sessenta) meses, contado da data da assinatura, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1** – Será passível de suspensão do abastecimento de água e aplicação de sanções administrativas e pecuniárias o descumprimento pelo **CONTRATANTE** das disposições deste contrato e das estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SANASA, bem como das constantes na legislação vigente.

**12.2** – Na hipótese de haver quebra de sigilo das informações, nos termos do disposto no subitem 8.1 deste instrumento, a **CONTRATANTE/CONDOMÍNIO** e a empresa responsável pelo SMR, incorrerão nas sanções previstas no Art. 153 do Código Penal Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13** – O presente contrato será considerado rescindido se constatado o descumprimento, por ambas as partes de qualquer dos itens aqui estabelecidos, ou ainda:

a) O descumprimento das disposições pertinentes, previstas no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da **SANASA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – Considerando que os serviços de manutenção ficarão a cargo do **CONTRATANTE**, caberá à -----, o compromisso de informar oficialmente aos respectivos condôminos (adquirentes das unidades residenciais autônomas) esta futura responsabilidade, sob pena de responder solidariamente por ônus decorrentes da inexecução destes serviços.

**14.2** – O **CONTRATANTE** é responsável em informar a **SANASA**, quando ocorrer infrações, conforme Art. 147 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da **SANASA**.

**14.3** - Caberá ao morador da unidade consumidora autônoma pertencente ao condomínio, requerer o pedido da liberação da ligação individual em qualquer Agência de Atendimento da **SANASA**, sem nenhum custo ao mesmo.

**14.4** – O **CONTRATANTE** poderá adquirir os equipamentos do Sistema de Medição Remota (SMR) de qualquer empresa do mercado, desde que atenda as especificações deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento, arcando a parte vencida com todas custas judiciais e honorários advocatícios.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campinas,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Presidente – **SANASA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Comercial – **SANASA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Técnico – **SANASA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Procuradora Jurídica – **SANASA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante

**Gestão - Gerência de Novos Negócios**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X  
**Gerente de Novos Negócios - SANASA**

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX